

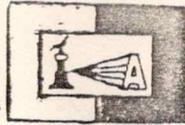
ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Arara

C. G. C. 08.778 755/0001-23

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS  
EXERCICIO FINANCEIRO DE 1991 .

ADMINISTRACAO:  JOSE MEDEIROS DOS SANTOS



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Arara

C. G. C. 08.778 755/0001-23

PROJETO DE LEI Nº 21/90 de 14 de Setembro de 1990.

lei nº 20/90

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS,  
PARA O ANO DE 1991 E DA OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - FICAM ESTABELECIDOS NOS TERMOS DESTA LEI, AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO, RELATIVOS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991.

ARTIGO 2º - NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, AS RECEITAS E AS DESPESAS SERÃO ORÇADOS, SEGUNDO PREÇOS E OS ÍNDICES RELACIONADOS COM AS VARIÁVEIS RESPECTIVAS, VIGENTE EM JULHO DE 1990.

§ ÚNICO - A LEI ORÇAMENTÁRIA CORRIGIRÁ OS VALORES DO PROJETO DE LEI, SEGUNDO A VARIAÇÃO DE PREÇOS PREVISTA PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS MESES DE JULHO A DEZEMBRO DE 1990, EXPLICITANDO OS CRITÉRIOS ADOTADOS.

ARTIGO 3º - DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA RECEITA ESTIMADA E DA DESPESA FIXADA DEVE SER ESTABELECIDA NA LEI ORÇAMENTÁRIA, COM ALTERAÇÃO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO.

ARTIGO 4º - NÃO PODERÃO SER FIXADAS DESPESAS SEM QUE ESTEJAM DEFINIDAS AS FONTES DE RECURSOS.

CAPITULO II

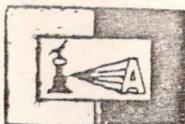
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ARTIGO 5º - AS METAS E AS PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991, SÃO AQUELAS CONSTANTES DO PLANO PLURIANUAL, CUJO PROJETO DE LEI, ESTÁ SENDO ENCAMINHADO, OBEDECENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, INDICANDO OS OBJETIVOS, AÇÕES E METAS DE GOVERNO.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO ANUAL

ARTIGO 6º - O ORÇAMENTO ANUAL CONSTARÁ, DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO, COMPREENDENDO, O PODER LEGISLATIVO, CÂMARA MUNICIPAL E O PODER EXECUTIVO, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DAS FINANÇAS, DEPARTO DE AGRICULTURA, DEPARTO



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Arara

C. G. C. 08.778 755/0001-23

DE SEGURANÇA CIVIL MUNICIPAL, DEPARTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS, DEPARTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO, DEPARTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEPARTO DE TRANSPORTES, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 11/90 DE 03 DE MAIO DE 1990.

ARTIGO 7º- AS DESPESAS COM CUSTEIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, SOFRERÁ AUMENTO, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS E AOS CRÉDITOS CORRESPONDENTES NO ORÇAMENTO DE 1991, NO CASO DE COMPROVADA INSUFICIÊNCIA DECORRENTE DE EXPANSÃO PATRIMONIAL, INCREMENTO FÍSICO DE SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE, E AS NOVAS ATRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO DECORRER DE 1991.

ARTIGO 8º- É VEDADA A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS ESTRANHOS À PREVISÃO DA RECEITA E A FIXAÇÃO DA DESPESA;

- I- O INÍCIO DE PROGRAMA OU PROJETO NÃO INCLUIDOS NO ORÇAMENTO ANUAL.
- II- A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS QUE EXCEDAM O MONTANTE DAS DESPESAS DE CAPITAL.
- III- A VINCULAÇÃO DE RECEITA DE IMPOSTOS A ÓRGÃOS OU FUNDOS ESPECIAIS.
- IV- A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES OU ESPECIAIS, SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E SEM INDICAÇÃO DE RECURSOS CORRESPONDENTE.
- V- A REALIZAÇÃO DE DESPESAS OU ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES DIRETAS QUE EXCEDAM OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, ORIGINAIS OU ADICIONAIS.
- VI- A CONCESSÃO OU UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS ILIMITADOS.

SÚNICO - É VEDADA A INCLUSÃO DE PROJETOS NOVOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA.

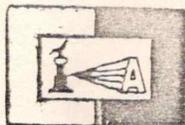
ARTIGO 9º- A CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA E A NATUREZA DA DESPESA OBEDECENDO A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO.

I- RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA  
IMPOSTOS  
TAXAS  
RECEITA PATRIMONIAL  
RECEITA INDUSTRIAL  
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  
OUTRAS RECEITAS CORRENTES

RECEITA DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS  
ALIENAÇÃO DE BENS  
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL  
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Arara  
C. G. C. 08.778 755/0001-23

II- DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO  
TRANSFERENCIAS CORRENTES  
DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS  
INVERSÕES FINANCEIRAS  
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL

III- CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO, PROGRAMA, SUB-PROGRAMA, PROJETOS E ATIVIDADES.

IV- OS PROJETOS E ATIVIDADES, DESCREVERÃO OBJETIVOS E METAS, QUE CARACTERIZA A AÇÃO PÚBLICA ESPERADA.

§ PRIMEIRO

- A CLASSIFICAÇÃO REFERENTE AO INCISO I E II, DO "CAPUT" DESTE ARTIGO, CORRESPONDE AOS AGRUPAMENTOS DE ELEMENTOS DE NATUREZA DA DESPESA, COMO DEFINIR A LEI ORÇAMENTÁRIA.

§ SEGUNDO

- AS DESPESAS E AS RECEITAS DO ORÇAMENTO ANUAL, SERÃO APRESENTADAS DE FORMA SINTÉTICA E AGREGADA, EVIDENCIANDO O DEFICIT OU SUPERAVIT CORRENTE E O TOTAL DE CADA UM DOS ORÇAMENTOS.

§ TERCEIRO

- A ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, OBEDECERÁ AO DISPOSTO, NOS ARTIGOS Nº 212, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 210, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ARTIGO 155, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

ARTIGO 10º-

NÃO PODERÁ SER INCLUIDA NA LEI ORÇAMENTARIA, E SUAS ALTERAÇÕES, DESPESAS À CONTA DE INVESTIMENTOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL RESSALVADOS:

- I - OS CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NA FORMA DO ARTIGO 68, INCISO XVII- DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.
- II - OS CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS NOS CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA, ART. 68 INCISO XXIX.

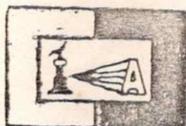
ARTIGO 11º-

DEVERÁ, CONSTAR DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, A ORIGEM DOS RECURSOS, OBEDECENDO, PELO MENOS, A SEGUINTE DISCRIMINAÇÃO:

- I - DO CAIXA, ORDINÁRIOS E VINCULADOS, INCLUSIVE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS.
- II - OUTRAS FONTES, INCLUSIVE RECEITAS PROPRIAS E AS DECORRENTES DA OPERAÇÃO DE CREDITO.

ARTIGO 12º-

NAS ALTERAÇÕES DE DOTAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, RELATIVAS AS TRANSFERENCIAS ENTRE UNIDADES, SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Arara  
C. G. C. 08.778.755/0001-23

- I- AS ALTERAÇÕES SERÃO INICIADAS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, APLICADORA DOS RECURSOS, OBSERVANDO-SE A CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA RESPECTIVA APLICAÇÃO.
- II- NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRANSFERIDORA AS ALTERAÇÕES SE RÃO PROMOVIDAS AUTOMÁTICAMENTE, INDEPENDENDO DE QUALQUER FORMALIDADE NO MESMO SENTIDO DE VALOR DAS ALTERAÇÕES REFERIDAS NO INCISO I DESTES ARTIGOS.

ARTIGO 13º

- OS CRÉDITOS ADICIONAIS SERÃO DE FORMA, O NÍVEL DE DETALHAMENTO, OS DEMONSTRATIVOS E AS INFORMAÇÕES ESTABELECIDAS NESTA LEI.

§ ÚNICO - OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES, AUTORIZADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA, ABERTOS POR DECRETO DO PREFEITO, ATENDERÃO NO QUE COUBER, O EXIGIDO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 14º

- O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA SERÁ APRESENTADA COM A FORMA E COM O DETALHAMENTO DESCRITOS NESTA LEI, APLICANDO-SE NO QUE COUBER, AS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

ARTIGO 15º

- SE O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA NÃO FOR APROVADO, ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 1990 E DEVOLVIDO PARA SANÇÃO DO PREFEITO SERÁ OBEDECIDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NO QUE CONCERNE A MATÉRIA, E A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO PAÍS.

ARTIGO 16º

- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

  
JOSÉ MEDEIROS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 21, 90  
Foi Aprovado por UNANIMIDADE  
Na 2ª Reunião ORDINÁRIA  
Conforme Ata do Livro 05 Folha 151  
Câmara Municipal de Arara 19/10/90  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA - PB.  
"Casa de Jesus A. da Cruz"  
  
Vânia Maria de Souza Bastos  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA**  
 Casa de Josué Alves da Cruz

**NÃO VOTA**  
 Cont. Art. 6º, da Resolução Nº. 09/69

**VALTHE MARIA DE SOUZA BASTOS**  
 PRESIDENTE

*Luis Ferreira de Lima*

**LUIS FERREIRA DE LIMA**  
 VICE-PRESIDENTE

*Gaspar Rafael da Costa*

**GASPAR RAFAEL DA COSTA**  
 1º SECRETÁRIO

*Geraldo Duarte dos Santos*

**GERALDO DUARTE DOS SANTOS**  
 2º SECRETÁRIO

*Nivaldo Ferreira de Medeiros*

**NIVALDO FERREIRA DE MEDEIROS**  
 VEREADOR

*Antônio Pereira da Silva*

**ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**  
 VEREADOR

*João Rosa dos Santos*

**JOÃO ROSA DOS SANTOS**  
 VEREADOR

*Maria das Graças O. Lopes*

**MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA LOPES**  
 VEREADORA

*Maria das Dôres Medeiros*

**MARIA DAS DÔRES MEDEIROS**  
 VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA — PB.  
 "Casa de Josué Alves da Cruz"

*Valthe Maria de Souza Bastos*

**Valthe Maria de Souza Bastos**  
 Presidente

PROJETO DE LEI	Nº 21	/ 90
Foi Aprovado por	UNANIMIDADE	
Na 2ª Reunião	ORDINARIA	
Conforme Ata de	05	Folha 15]
Câmara Municipal de	Arara 19 / 10 / 90	
<i>[Signature]</i>		
PRESIDENTE		